1. INTRODUÇÃO

A Comunidade Europeia incentiva a cooperação inter-estabelecimento do ensino superior com o objectivo de melhorar a qualidade do ensino, com benefício para os estudantes e organizações educacionais. A mobilidade de estudantes é um elemento essencial desta cooperação, proporcionando uma experiência particularmente enriquecedora que constitui não só a melhor forma de descobrir outros países, ideias, línguas e culturas, mas também um trunfo importante na evolução das carreiras académicas e profissionais. O "Sistema Europeu de Transferências de Créditos" - ECTS¹ facilita o reconhecimento dos estudos e diplomas de uma instituição para outra num espaço europeu aberto em matéria de educação e formação de estudantes, graças à utilização de medidas compreendidas da mesma forma por todos - os créditos e as notas - e proporciona uma grelha de interpretação dos sistemas nacionais do ensino superior.

É um instrumento destinado a criar transparência, a estabelecer as condições necessárias para a aproximação entre os estabelecimentos e ampliar a gama de opções propostas aos estudantes. O ECTS assenta em três elementos base:

- informação (sobre os programas de estudo e os resultados do estudante);
- acordo mútuo (entre os estabelecimentos parceiros e o estudante);
- e a utilização de créditos ECTS (valores que indicam o volume de trabalho efectivo do estudante).

O pleno reconhecimento académico exige que o período de estudos no estrangeiro (incluindo exames e outras formas de avaliação) substitua efectivamente um período de estudos comparável (incluindo exames e outras formas de avaliação) no âmbito do estabelecimento de origem, mesmo que existam diferenças entre o contexto dos programas adoptados num e noutro caso.

A adesão ao ECTS é voluntária e assenta na confiança depositada nos estabelecimentos parceiros e no seu nível académico. Também permite ao estudante prosseguir os seus estudos no estrangeiro.

O estudante que não esteja interessado em regressar ao seu estabelecimento de origem decorrido o período de estudos, poderá permanecer no estabelecimento de acolhimento eventualmente para nele obter um diploma, ou ainda optar por uma estadia num terceiro estabelecimento. Todavia, estas decisões não podem ser tomadas sem o acordo dos próprios estabelecimentos, a quem compete fixar as condições que o estudante terá de preencher para obter um diploma ou transferir a sua inscrição.

Este Guia Informativo serve a transferência e a acumulação de créditos ECTS.

CRÉDITOS ECTS

Os créditos ECTS representam, sob a forma de um valor numérico (de 1 a 60) atribuído a cada módulo, o volume de trabalho que o estudante terá de prestar para cada um deles.

Exprimem a quantidade de trabalho que cada módulo exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos no estabelecimento, ou seja: aulas teóricas, trabalhos práticos, seminários, estágios, investigações ou inquéritos no terreno, trabalho pessoal - na biblioteca ou em casa - bem como exames ou outras formas de avaliação. Assim o ECTS baseia-se no volume global de trabalho do estudante e não se limita apenas às horas de contacto.

Os créditos ECTS medem o volume de trabalho do estudante de uma forma mais relativa do que absoluta. Indicam apenas a parte do volume de trabalho anual que cada módulo exige no estabelecimento ou no departamento responsável pela atribuição dos créditos ECTS.

No quadro do ECTS, 60 créditos representam o volume de um ano de estudos. Regra geral, 30 créditos equivalerão a um semestre e 20 créditos a um trimestre de estudos.

A utilização dos créditos ECTS garante a organização de programas razoáveis em termos de volume de trabalho para o período de estudos.

A flexibilidade faz parte integrante da filosofia do ECTS e aplica-se nomeadamente à atribuição de créditos. Cabe aos estabelecimentos serem coerentes ao atribuírem créditos a programas de estudo semelhantes.

O número de créditos ECTS atribuídos ao estudante não depende da eventual obtenção de boas notas. O

_

¹ ECTS = European Credit Transfer System.

número de créditos atribuídos ao estudante por um determinado módulo é um número fixo, idêntico para todos os estudantes que obtenham aproveitamento nas avaliações. A qualidade do trabalho efectuado pelo estudante no âmbito do programa de estudos é expressa em notas.

Os estabelecimentos de origem e de acolhimento prepararam os boletins de notas para cada estudante que participa no ECTS, antes e após o período de estudos realizados no estrangeiro. São entregues cópias destes boletins ao estudante para que este possa completar o seu dossier pessoal.

O estabelecimento de origem reconhece o número de créditos obtido pelos seus estudantes nos estabelecimentos parceiros estrangeiros por cada módulo específico, para que os créditos relativos ao módulo seguido substituam efectivamente os créditos que teriam sido obtidos no estabelecimento de origem. O contrato de estudos permite ao estudante ter à partida a garantia da transferência efectiva dos créditos que venha a obter no âmbito do programa de estudos acordado.

Existem dois métodos de transferência de créditos satisfatórios e de uso corrente.

Em certos estabelecimentos de origem a estrutura dos cursos assenta num padrão anual ou semestral. Neste caso, o contrato de estudos concluído entre os estabelecimentos e o estudante indicará o conjunto dos módulos seleccionados de um programa do estabelecimento de acolhimento para substituir o ano ou o semestre do estabelecimento de origem. Ao regressar, o estudante que tiver obtido aproveitamento nos exames receberá um conjunto de créditos que poderá figurar tal e qual no boletim de avaliação do estudante em vez da lista de módulos individuais. O reconhecimento académico é então total.

Noutros estabelecimentos de origem, a estrutura do ensino assenta numa lista de módulos que o estudante deve concluir num certo número de anos. O contrato de estudos estabelecerá a lista dos módulos ou dos grupos de módulos que correspondem aos módulos do estabelecimento de origem, para os quais o reconhecimento académico será concedido. A este respeito, os módulos do estabelecimento de origem poderiam ser mencionados no contrato de estudos em conjunto com os módulos do estabelecimento de acolhimento. No regresso, o estudante que tiver obtido aproveitamento nos exames obtém os créditos correspondentes aos módulos do estabelecimento de origem. O número total de créditos reconhecidos desta forma deve ser igual ao número total de créditos concedidos pelo estabelecimento de acolhimento. O reconhecimento académico é assim total.

O estabelecimento de acolhimento é o único responsável pela atribuição dos créditos. Por vezes os estudantes regressam ao seu país de origem com menos créditos do que esperariam.

Seria útil para os estudantes de visita que o estabelecimento de acolhimento propusesse aos estudantes uma segunda oportunidade em termos de avaliação. Concluídos os procedimentos do estabelecimento de acolhimento, só o estabelecimento de origem está em medida de avaliar, de acordo com as suas próprias regras, os progressos efectuados pelo estudante.

Em caso de insucesso total, o estudante poderá ter de recomeçar o período de estudos no estabelecimento de origem, o que prolongará a duração dos estudos. Devem ser transferidos créditos relativos a todos os módulos nos quais o estudante tenha tido aproveitamento. Em caso de insucesso parcial, o estabelecimento de origem pode admitir o estudante à sua própria avaliação antes de lhe conceder os créditos correspondentes. As regras em vigor nesta matéria diferem consideravelmente segundo os estabelecimentos.